CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls.
55

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014-E-2023.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei complementar que "*ESTABELECE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS ÁREAS COM METRAGEM SUPERIOR A 4.000 M2 LOCALIZADOS NA ZONA URBANA, EXPANSÃO URBANA E URBANIZÁVEL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 014-E-2023.

O Nobre Prefeito Municipal justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03/03v.

Os autos do projeto de lei conforme determinação do regimento interno foi analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual fez alguns apontamentos sobre a legalidade e sugeriu algumas emendas ao projeto de lei.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa que solicitou por duas vezes diligência ao projeto de lei, sendo que o Poder Executivo respondeu as diligências.

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos apresentaram seus pareceres.

No plenário foi apresentado substitutivo no projeto de lei pelo Vereador Pedro Américo de Almeida.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer sobre o substitutivo

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Mar-2024-14:13-051492-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 56

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014-E-2023.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer criar critérios para avaliar as áreas com metragem superior a 4.000m² localizados nas áreas especificadas no projeto de lei.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

O Nobre Prefeito afirma que o projeto irá resolver alguns problemas, pois *"o cadastro imobiliário 611 imóveis se enquadram nessa situação, desses 365 possuem débitos com o municípios estando 104 em cobrança judicial,* ***250 em fase de protesto aguardando a definição de um critério mais justo de cobrança****, do total de imóveis 150 estão localizados em Gagé, Rancho Novo e Moinhos.* ***Não haverá comprometimento das metas de arrecadação, uma vez que se pretende extinguir demandas judiciais e administrativas, possibilidade o pagamento dos tributos de uma forma justa. Lado outro, a modificação ora proposta, ou seja, a tributação se mostra adequada e possibilita que a legislação seja executável, atendendo o princípio da razoabilidade, proporcionalidade e capacidade contributiva****. ".*

O substitutivo apresentado quer fazer algumas mudanças no projeto de lei, que fazem uma alteração significativa que pode afetar o interesse no projeto de lei.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

Fls. 57

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014-E-2023.

Diante disso, antes de qualquer manifestação, seja o projeto baixado em diligência para o Município informar nos autos deste projeto se existe viabilidade de aplicação do substitutivo e se a mudança implica na manutenção do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que deve o projeto de lei ser encaminhado para o Munícipio informar nos autos deste projeto se existe viabilidade de aplicação do substitutivo e se a mudança implica na manutenção do projeto.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA